

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.466/2025

LEI N. 1.466/2025

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paulo Frontin APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a presente Lei

ART. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 12.913.331,51 (doze milhões novecentos e treze mil trezentos trinta um reais e cinquenta e um centavos), assim discriminado:

0200	Poder Executivo	
0204	Sec. Mun. de Educação Cultura e Desporto	
12300121002	Construção/Ampliação de Escolas	
449051.829	Obras e Instalações	550.000,00
0602	Secretaria de Saúde	
1030100172026	Manutenção do Gabinete do Secretário	
449051.831	Obras e Instalações	5.169.152,75
0205	Sec. Mun. de Assistência Social e Família	
0824100112.023	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	
339030.935	Material de Consumo	35.000,00
449052.935	Equipamentos e Material Permanente	35.000,00
449051.000	Obras e Instalações	520.000,00
449051.830	Obras e Instalações	1.200.000,00
0824400112024	Manutenção do CRAS	
339030.934	Material de Consumo	224.850,00
449052.934	Equipamentos e Material Permanente	310.900,00
339030.835	Material de Consumo	61.000,00
449052.835	Equipamentos e Material Permanente	281.000,00
0207	Sec. Mun. de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	
1545100042032	Pavimentação de Ruas e Avenidas	
449051.1010	Obras e Instalações	2.250.000,00
449051.826	Obras e Instalações	1.737.128,76
0208	Sec. Mun. de Desenv. Rural e Meio Ambiente	
2060600082034	Manutenção dos Serviços e Assistência Agropecuária	
339030.827	Material de Consumo	100.000,00
449052.836	Equipamentos e Material Permanente	439.300,00
	TOTAL	12.913.331,51

ART. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo Artigo anterior, será considerado como recursos Financeiros, a tendência por excesso de arrecadação das próprias fonte de recurso.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin, 20 de fevereiro de 2025.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Aparecida Turkot
Código Identificador:BEBFEE9D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/02/2025. Edição 3221
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>